

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE GESTÃO**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- CAPÍTULO I - DO COLEGIADO
- CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO
- CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

- CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO
- CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO
- CAPÍTULO III - DO PROFESSOR ORIENTADOR

**TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR**

- CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA
- CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR
- CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS
- CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-Graduação, *stricto-sensu*, em nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Mestre em Sistemas de Gestão, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa conforme Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016, e as demais Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão visa assegurar a formação de pessoal de alta qualificação para atuar, com base científica, nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor, proporcionando impactos positivos para a sociedade.

**§ Único** - Estará aberto a profissionais graduados em qualquer área do conhecimento com interesse em aprofundar estudos e desenvolver pesquisa em Sistemas de Gestão em temas relacionados aos projetos de pesquisa do Programa.

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão, em nível de Mestrado Profissional, será oferecido na Área de Concentração Organizações e Estratégia – e nas Linhas de Pesquisa: Sistema de Gestão Organizacional, Sistema de Gestão da Responsabilidade Social e Sustentabilidade, Sistema de Gestão do Meio Ambiente e Sistema de Gestão da Segurança do Trabalho.

**Art. 4º** - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 23, ou por transferência nos termos do Art. 24, será adotado o regime de créditos e a inscrição em disciplinas.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O Curso, na sua estrutura organizacional, terá um Colegiado, um Conselho Consultivo, uma Coordenação e uma Secretaria.

## CAPÍTULO I

### DO COLEGIADO

**Art. 6º** - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 7 (sete) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do corpo docente do Curso e 01 (um) representante do corpo discente do Curso.

**§ 1º** - O Colegiado terá ainda 02 (dois) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão plenamente os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

**§ 2º** - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

**§ 3º** - Somente poderão votar e ser votados professores em exercício no Curso, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

**§ 4º** - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

**§ 5º** - Somente poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

**Art. 7º** - Caberá ao Colegiado, nos termos da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 Art. 29º:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º deste Regulamento;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.

- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios da comissão examinadora de seleção dos candidatos para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

**Art. 8º** - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

**§ Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9** – A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício.

**§ Único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 10** - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente (dois), Discente (um) e da Secretaria (um), indicada pelo Colegiado, convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

**§ 1º** - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

**§ 2º** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**§ 3º.** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do 11 Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**§ 4º.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

**§ 5º.** O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 11** - Caberá ao Coordenador, nos termos da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 Art. 33º:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 12** - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

**Art. 13** - Caberá à Secretaria:

- I. Receber, processar e encaminhar ao setor competente os requerimentos de matrícula dos discentes, devidamente visados pelo coordenador e ou secretário;
- II. Manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e registrar a frequência e notas dos alunos;
- III. Manter atualizada e em segurança, toda documentação referente aos registros acadêmicos dos alunos assim como a produção científica dos alunos e professores;
- IV. Providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao curso;
- V. Manter atualizada e em segurança, as legislações e demais normas de interesse do curso;
- VI. Assessorar a coordenação e os professores em todos nos aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Assessorar a coordenação nos sistemas de informação e controle junto aos setores e órgãos reguladores competentes.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 14** - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será fundamentado num elenco variado de disciplinas, de caráter multidisciplinar, relativo às áreas de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

**§ 1º** - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa devidamente registradas no SISPOS e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno delas.

**§ 2º** - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPPi, por indicação do Colegiado, ouvido o Conselho Científico.

**§ 3º** - Cada disciplina do curso existente e / ou nova proposta (neste caso a ser aprovada pelo Colegiado) conterá: a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

**Art. 15** - O Plano de Ensino, a ser elaborado por período letivo ou turma conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias, especificando os horários e os pré-requisitos.

**§ ÚNICO** - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

**Art. 16** - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 17** - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

**§ ÚNICO** - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

**Art. 18** - O Curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão terá seu currículo definido em resolução própria, aprovada pelo colegiado e referendado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão.

**Art. 19** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

**§ 1º**- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, limitado à duas disciplinas, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

**§ 2º** - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20** - O Curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão, terá a duração mínima de 02 (dois) períodos letivos e máxima de 04 (quatro) períodos letivos, excluídos aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do parágrafo único do Art. 31.

**§ ÚNICO** - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) período letivo, sem prejuízo da duração do Curso, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROFESSOR ORIENTADOR E COORIENTADOR**

**Art. 21** - Cada aluno terá um orientador, membro do corpo docente, designado pelo Coordenador, quando da matrícula do aluno no Curso, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º - Caberá aos orientadores, nos termos da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 Art. 39º:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um coorientador. O nome indicado precisa ser aprovado pelo Colegiado do Curso

§ 3º - Caberá aos coorientadores, nos termos da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 Art. 40º:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

§ 4º - O aluno poderá, por uma só vez, e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, para decisão do Colegiado, solicitar a mudança do orientador.

§ 5º - O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, para decisão do Colegiado, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 22** - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo coordenador à PROPPi.

**Art. 23** - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Apresentar o Diploma de Graduação (ou declaração de conclusão do curso, onde conste o ato legal de reconhecimento do curso e a data da colação de Grau);
- II. Apresentar o Currículo Lattes/CNPq atualizado no ano do processo seletivo (e documentação comprobatória);
- III. Apresentar o Plano de Trabalho;
- IV. Necessário dispor no mínimo de 20 (vinte) horas semanais de dedicação aos estudos, trabalhos e pesquisas durante a realização do curso.

**Art.24** - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- I. Classificação no Exame de Seleção, conforme estabelecido em Edital;
- II. Transferência de outro curso de Pós-Graduação *stricto-sensu*;

**Art. 25** - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por uma Comissão de Seleção, conforme Art. 7, XIV, deste regimento. Cabe a esta comissão verificar se os candidatos satisfazem as exigências para tal fim, conforme determinam o Art. 23 e as regras estabelecidas pelo Edital publicado

**Art. 26** - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 23, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 24.

**Art. 27** - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros cursos de Pós-Graduação, desde que os

cursos de origem sejam também recomendados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos, e que atendam ao estabelecido a seguir:

- I. Satisfazer às condições do Art. 2º, parágrafo único;
- II. Apresentar o histórico escolar do curso de Mestrado de origem;

**§ ÚNICO** – Ao ser concedido aproveitamento de créditos, o limite estabelecido deverá ser de 1/3 (um terço) do total de horas-aula, limitado à duas disciplinas, do Curso no caso de disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas, excluindo aqueles referentes ao trabalho final.

**Art. 28** - Se houver vaga, e a critério do Colegiado, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas a interessados que estejam cursando Pós-Graduação *stricto sensu* em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

**Art. 29** – Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do Art. 25

**Art. 30** - O candidato selecionado deverá requerer inscrição nas disciplinas regularmente oferecidas para a sua turma nos prazos estabelecidos.

**Art. 31** – As regras para trancamento são:

**§ 1º** - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

**§ 2º** - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

**§ 3º** - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Curso e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

**§ 4º** - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

**§ 5º** - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, e o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. O trancamento poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**§ 7º** - O cumprimento das disciplinas trancadas estará sujeito à disponibilidade de vaga, aos horários e dias disponíveis e ao seu regime de oferecimento.

**Art. 32** - O aluno que deixar de frequentar o curso durante 06 meses, sem formalizar o seu pedido de trancamento ou cancelamento, será considerado como tendo abandonado a disciplina, devendo neste caso, cursar integralmente a disciplina.

**Art. 33** - O trancamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

**§ ÚNICO** - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo, após o mínimo de 06 meses de curso em andamento, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito. Após o período de trancamento, o aluno deverá solicitar a sua matrícula, formalmente, à Secretaria do curso.

**Art. 34** - O aluno terá sua matrícula cancelada nos termos da Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016 Art. 24º:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º e seu Parágrafo único;
- II. Quando exceder o número máximo de reprovações em disciplinas permitido pelo Regimento Interno de cada Programa;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

**Art. 35** - Os casos omissos relacionados a trancamento de disciplina e matrícula serão decididos pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 36** - Os alunos do Curso deverão, preferencialmente, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

**Art. 37** - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

**Art. 38** - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

**§ ÚNICO** - Os resultados da avaliação serão expressos em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores.

**Art. 39** - O aluno que tiver a freqüência exigida, na forma do Art. 37, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 7 (sete).

**§ ÚNICO** - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação em pauta. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente.

**Art. 40** – O desenvolvimento da Dissertação inicia-se assim que indicado ao estudante seu orientador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TRABALHOS FINAIS**

**Art. 41** - Será designado para cada aluno um professor orientador do trabalho final (Dissertação), a ser homologado pelo Colegiado:

**§ 1º** - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPPi, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 41.

**§ 2º** - O orientador poderá indicar ao Colegiado um coorientador mediante justificativa e apresentação de seu currículo.

**§ 3º** - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação e, para tanto, apresentará ao Colegiado do Curso uma exposição de motivos que o levou a tal situação.

**§ 4º** - O professor credenciado para lecionar nos Cursos de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Curso, permanecer no processo de orientação, sem ônus para a Universidade.

**Art. 42** - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação.

**§ ÚNICO** - O aluno deve apresentar Trabalho Final (Dissertação) que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

**Art. 43** - O aluno em Desenvolvimento da Dissertação deverá manter reunião periódica de orientação para o acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridas.

**Art. 44** - Concluído o Trabalho Final (Dissertação) e integralizados os créditos em disciplinas, o orientador deverá requerer ao Coordenador as providências para o exame do trabalho.

**Art. 45** - A Composição da Comissão Examinadora do Trabalho Final (Dissertação) deve obedecer à Resolução específica do Curso.

**Art. 46** - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

**§ 1º** - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo para as necessárias correções e edição da redação definitiva. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

**§ 2º** - A forma de apresentação do Trabalho Final será padronizada por Resolução do Colegiado.

**Art. 47** - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

**§ ÚNICO** - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar, formalmente ao aluno, sua decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 48** - Obtendo aprovação no trabalho final e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós - Graduação "Stricto - Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno, será conferido o grau de Mestre em Sistemas de Gestão.

**§ ÚNICO** - Após a aprovação da versão definitiva do trabalho final, e dentro do prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à secretaria do curso toda a documentação estabelecida como VERSÃO FINAL de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento das exigências que trata este artigo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e

todos os direitos já obtidos. Neste caso o aluno deverá requerer ao Coordenador do curso a retomada do processo de Exame.

**Art. 49** – A documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Mestre será encaminhada à PROPPi, após constatado o atendimento do Art. 48 e parágrafo único, bem como, a apresentação de comprovantes que evidenciem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução Nº 01/2013 deste curso de Mestrado, constando do processo obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento do trabalho final, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora e o histórico escolar do aluno.

**§ ÚNICO** - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPPi.

**Art. 50** - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado, antes da vigência deste Regimento, farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seus Cursos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este **Regimento**, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

**Art. 52** - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

**Art. 53** - As Resoluções do Colegiado complementam o Regimento Interno do Curso.

**Art. 54** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revisado e aprovado em 20 de novembro de 2020 pelo Conselho Colegiado.